



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.592

DE 28

DE Agosto

DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matricula 007
Prefeito Municipal
Sancionado
Em 28/08/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE TENHA EM SEU DESFAVOR SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO EM DETRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 - LEI MARIA DA PENHA E LEGISLAÇÕES SIMILARES, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MENDES, BEM COMO IMPEDE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica vedada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mendes, a nomeação e contratação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem em seu desfavor sentença penal condenatória transitada em julgado em detrimento da Lei Federal n.º 11.340/06 - Lei Maria da Penha e legislações similares.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Administração Pública Direta: os órgãos da administração pública municipal, incluindo secretarias, departamentos e autarquias;

II - Administração Pública Indireta: as entidades da administração pública municipal, incluindo fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - Além dos documentos habituais para assumir um cargo na Administração Pública Direta e Indireta, apresentar as seguintes certidões:

- a) Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos;
- b) Certidão da Justiça Estadual para quem reside na Capital e interior do RJ;
- c) Certidão da Auditoria Militar;
- d) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual onde haja residido nos últimos 5 anos;
- e) Certidão da Justiça Militar da União;

Art. 3º A vedação prevista no Art. 1º desta Lei aplica-se a quaisquer modalidades de contratação, incluindo:

- I - Concurso público;
- II - Processo seletivo simplificado;
- III - Contratação temporária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



- IV - Nomeação para cargo em comissão;
- V - Contratação por prazo determinado;
- VI - Contratação por tempo indeterminado;
- VII - Prestação de serviços terceirizados.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da nulidade do ato de contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL